



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 80013/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAJAZEIRAS E JUCELIO COSTA DE ARAUJO E CIA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Ação Social de Cajazeiras - Rua Coronel Juvencio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 13.291.727/0001-17, neste ato representado pela Secretária Gerlane Moura Gomes, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Projetada, SN - Jardim Soledade - Cajazeiras - PB, CPF n° 530.271.674-72, Carteira de Identidade n° 2015143751 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JUCELIO COSTA DE ARAUJO E CIA LTDA - R FRANCISCO CARTAXO CORREA DE SA, 22 - ESTACAO - SOUSA - PB, CNPJ n° 04.709.948/0001-71, neste ato representado por Gilberlando Dantas da Silva, CPF n° 000.244.934-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 80002/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 0009/2006, de 05 de Julho de 2006, Decreto Municipal n°. 049/2013, de 02 de Setembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E AFINS, PARA PRONTA ENTREGA E DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E SEUS PROGRAMAS.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 80002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
08.244.1001.2083 - MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO  
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS



3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.140 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.1001.2068 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
029 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.1001.2070 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS  
029 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.1001.2071 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS  
029 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.1001.2078 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ  
029 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.244.1001.2075 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO BOLSA FAMILIA  
029 - RECURSOS ORDINÁRIOS  
3390.00 - APLICAÇÕES DIRETAS  
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 08 de Maio de 2019.

TESTEMUNHAS

Jemyge Gonzales Furtado  
075.197.834-56

PELO CONTRATANTE

Gerlane de Moura Gomes  
GERLANE MOURA GOMES  
Secretária  
530.271.674-72

PELO CONTRATADO

Anasthera Rocha goncalves  
061.037.994-14

Gilberlando Dantas Silva  
JUCELIO COSTA DE ARAUJO E CIA LTDA  
GILBERLANDO DANTAS DA SILVA  
000.244.934-06

